



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – fone/fax: (43) 3442-1460 — CEP 86.940-000

pmbomsucesso@bol.com.br

**DECRETO Nº 68/2017**

**Data: 10/02/2017**

**SÚMULA.....DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DA INSTÂNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IMCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, embasado na Resolução nº 18/2013 e 015/2014, ambas do CMAS.

Considerando o caput do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

Considerando o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e estabelece que o controle social do Programa Bolsa Família, por decisão do Poder Público Municipal e do Distrito Federal, poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade entre governo e sociedade;

Considerando o art. 8º da Portaria Federal do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDS nº 754/2010 que determina que caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, enviadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 7805	PÁG: C9
DATA: 11/02/2017	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – fone/fax: (43) 3442-1460 — CEP 86.940-000

pmbomsucesso@bol.com.br

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, que estabelece como metas até 2017, regularizar os Conselhos Municipais de Assistência Social como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos, assim como ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social, com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 32, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, que orienta os Conselhos de Assistência Social - CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família - PBF;

Considerando a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária ocorrida no dia 10 de Fevereiro de 2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – fone/fax: (43) 3442-1460 — CEP 86.940-000

pmbomsucesso@bol.com.br

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica extinta a Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família - IMCSPBF no Município de Bom Sucesso, bem como encerrada as suas atividades, sendo que o Conselho Municipal de Assistência Social passa a ser a única instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único e do Índice de Gestão Descentralizada - IGD deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 118 de 04 de novembro de 2016.

Bom Sucesso, 10 de Fevereiro de 2017.

  
Raimundo Severiano de Almeida Junior  
Prefeito Municipal

